



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.209, de 29 de janeiro de 2002.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE - NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO - SMCCU E DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - SOMURB.

A Prefeita do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentada nas disposições do art. 55, inciso V, da lei Orgânica do Município de Maceió,

**DECRETA :**

**Art. 1º** - A gratificação de estímulo à produção individual - Prêmio de Produtividade, instituída pela lei nº 5.178/2001, é devida a todos os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano e na Superintendência Municipal de Obras e Urbanização ou a elas cedidos, inclusive aqueles que se encontrarem no desempenho de cargos em comissão ou funções gratificadas, no percentual de até 100 % (cem por cento) sobre o vencimento-base, atendidos os critérios de assiduidade, qualidade do trabalho, iniciativa, cooperação, organização e outros constantes dos Anexos a este Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.209, de 29 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual de estímulo à produção individual - Prêmio de Produtividade, será determinado por pontuação, obtida através da avaliação de desempenho do servidor e obedecerá ao critério de paridade de um ponto percentual sobre o vencimento-base para cada ponto auferido na produtividade, não fazendo jus a esse prêmio os servidores que obtiverem pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

**Art. 2º** - A base de cálculo da gratificação de estímulo à produção individual - Prêmio de Produtividade, será de até 60% do incremento dos valores efetivamente gerados pelos serviços executados pela SMCCU e SOMURB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do incremento da arrecadação ser inferior ao valor devido a título de prêmio de produtividade, a gratificação de que trata este Decreto será calculada com base nesse novo valor, respeitadas as devidas proporcionalidades percentuais.

**Art. 3º** - O servidor que perceber por mais de 10 (dez) anos o Prêmio de Produtividade, terá direito à sua incorporação aos proventos da inatividade, utilizando-se por base, para a obtenção do cálculo, a média apurada dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, desde que à época de sua aposentadoria encontre-se em pleno desempenho de suas atividades e percebendo a referida gratificação.

**Art. 4º** - Não cessará o direito à percepção da gratificação de estímulo à produção individual - Prêmio de Produtividade, nas hipóteses de afastamento em virtude de:

- I - Férias, casamento e luto;
- II - Júri, serviço eleitoral e outros encargos públicos impostos por lei;
- III - licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias e licença especial por assiduidade;
- IV - Designação para realizar estudos, pesquisas, levantamentos de dados e outras tarefas especiais, diretamente ligadas às atividades fins da Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano e da Superintendência Municipal de Obras e Urbanização.

CAVALCANTE

DOM

2002



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**DECRETO Nº 6.209, de 29 de janeiro de 2002.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prêmio de Produtividade, durante os afastamentos previstos neste artigo, será o equivalente à média aritmética dos prêmios percebidos nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato.

**Art. 5º** - Na hipótese de substituição, que somente ocorrerá nos casos previstos no art. 4º deste Decreto, o servidor substituto receberá o Prêmio de Produtividade atribuído ao substituído, durante o tempo em que desempenhar as atividades deste.

**Art. 6º** - As tarefas ensejadoras da concessão do Prêmio de Produtividade e a tabela para computação de seus pontos são as constantes dos Anexos deste Decreto.

**Art. 7º** - Fica assegurado aos servidores do grupo físico das Diretorias de Fiscalização, que se enquadram na nº Lei 4.372, de 19 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 5.364, de 14 de março de 1995 e republicado em 03 de agosto de 1995, a percepção do Prêmio de Produtividade com base na referida lei.

**Art. 8º** - Os servidores de órgãos da Administração Indireta do Município, que se encontrarem cedidos à Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano e Superintendência Municipal de Obras e Urbanização, serão abrangidos pelo presente Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores da Administração Indireta não poderão perceber Prêmio de Produtividade que lhes possibilite suplantar os vencimentos dos servidores da Administração Direta com cargo equivalente, nos termos da Lei nº. 4974/2000, e com a mesma pontuação de produtividade, hipótese em que será retido o excesso pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de janeiro de 2002.**

  
ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE

Prefeito em exercício

Publicado no DOM

30/01/2002

  
Funcionário Responsável